PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO AMBIENTE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO, APOIO INSTITUCIONAL E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente no Ambiente Digital no âmbito do Município de Piraquara, com o objetivo de promover a prevenção, a educação, o apoio institucional e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes contra a exposição, exploração, adultização e sexualização indevidas nos meios digitais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990);

II – Adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

III – Ambiente digital: plataformas, redes sociais, aplicativos, jogos, sites e outros meios virtuais acessíveis pela internet.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Assinado por 1 pessoa: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/C5AA-0375-BD42-761C e informe o código C5AA-0375-BD42-761C

Art. 3º São atribuições do Município:

I – Desenvolver e promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da exposição digital precoce, dirigidas a crianças, adolescentes, famílias, escolas e comunidades;

II – Fomentar parcerias com órgãos federais, estaduais, organizações da sociedade civil e setor privado para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital;

III – Apoiar e fortalecer os canais municipais de denúncia, informando à população sobre competências e procedimentos junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos competentes;

IV – Capacitar pais, responsáveis, educadores e profissionais da rede municipal para identificação dos sinais de exploração e abuso digital;

V – Estimular a inclusão de conteúdos relacionados à educação digital nos projetos pedagógicos das escolas municipais.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DIGITAL

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Proteção Digital, composto por representantes da Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Ministério Público e Polícia Civil (Núcleo de Combate aos Cibercrimes – NUCIBER).

§ 1º São atribuições do Comitê:

I – Receber, formalizar e encaminhar denúncias relativas à proteção da criança e do adolescente no ambiente digital às autoridades competentes, assegurando documentação e acompanhamento dos registros;

II – Articular parcerias para agilizar denúncias junto a plataformas digitais, órgãos policiais e Ministério Público;

III – Desenvolver e implementar campanhas educativas sobre proteção digital nas escolas e comunidades;

Assinado por 1 pessoa: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/C5AA-0375-BD42-761C e informe o código C5AA-0375-BD42-761C

IV – Promover capacitação para pais, responsáveis e educadores quanto à identificação e prevenção de riscos digitais.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO DIGITAL NAS ESCOLAS

Art. 5º As escolas municipais deverão incluir nos seus projetos pedagógicos ações educativas sobre o uso seguro e responsável da internet, destacando cuidados, limites apropriados e alertas sobre riscos digitais.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE APOIO

Art. 6º No caso de denúncias de exposição indevida ou exploração digital envolvendo crianças e adolescentes:

I – Será garantida avaliação psicológica pela rede municipal de saúde para as crianças e adolescentes afetados;

II – Os tutores natos poderão ser orientados por meio de medidas educativas, tais como participação em cursos ou palestras sobre proteção digital, resguardada a competência da União para legislar sobre a matéria penal;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Fica instituída a "Semana Municipal de Proteção à Infância Digital", a ser definia dentro mês de outubro, a ser comemorada no calendário oficial do Município, com atividades educativas e de conscientização.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2025

Assinado por 1 pessoa: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/C5AA-0375-BD42-761C e informe o código C5AA-0375-BD42-761C

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituição da Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente no Ambiente Digital no Município de Piraquara pode ser apresentada por um vereador, como no caso do Vereador Guanair, desde que respeite os limites e competências constitucionais do Poder Legislativo e do Poder Executivo municipais.

O Poder Legislativo municipal detém competência para elaborar leis que estabeleçam normas gerais de proteção à infância e adolescência no âmbito local, suplementando legislações federais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas correlatas. Isso engloba a definição de princípios, diretrizes e medidas preventivas e educativas relacionadas à exposição inadequada de crianças e adolescentes em ambientes digitais, bem como a criação de instrumentos programáticos para a atuação local.

Entretanto, a lei municipal não pode usurpar atribuições próprias da administração pública executiva, como a forma específica de implementação das políticas públicas, estruturação organizacional de órgãos, gestão administrativa e aplicação de sanções que são prerrogativas do Executivo e de órgãos especializados. Por exemplo, a criação de um Comitê Municipal, prevista na lei, estabelece a diretriz e composição básica, enquanto sua organização interna, provimento e gestão devem ser regulados e executados pelo Poder Executivo, sem que a lei legisle detalhadamente sobre esses aspectos.

Ademais, determinações que resultem em encargos financeiros ao município demandam critérios responsáveis, garantindo o respeito à separação dos poderes e à autonomia administrativa e orçamentária do Executivo. O Legislativo pode estabelecer prazos adequados para a regulamentação, mas não pode impor condições ou sanções que extrapolem sua competência normativa.

Dessa forma, a lei proposta para o Município de Piraquara está compatível com a iniciativa legislativa do vereador, desde que:

Assinado por 1 pessoa: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/C5AA-0375-BD42-761C e informe o código C5AA-0375-BD42-761C

- Estabeleça normas gerais, princípios e diretrizes para prevenção, educação, apoio institucional e proteção no âmbito digital;
- Não especifique formas administrativas detalhadas, reservadas ao Executivo;
- Respeite os limites orçamentários e permita regulamentação posterior;
- Preserve o equilíbrio harmônico entre os poderes, evitando invasão de competências.
-

Essa separação equilibrada assegura que o Legislativo exerça corretamente sua função normativa e fiscalizadora, enquanto o Executivo operacionaliza as políticas públicas. Projetos semelhantes vêm sendo aprovados com sucesso em diversos municípios brasileiros, desde que observem esses parâmetros legais.

Em síntese, o vereador pode propor esta lei sem invadir atribuições do Executivo, complementando e subsidiando a atuação administrativa municipal, em consonância com o princípio da separação dos poderes e o ordenamento jurídico vigente.

Assinado por 1 pessoa: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/C5AA-0375-BD42-761C e informe o código C5AA-0375-BD42-761C